fls. 2672

companhia materna. No princípio a autora e o Réu mantinham relação cordial, sendo permitida à visita diária deste ao filho. Contudo, o Réu descumpriu o acordado não levando o filho à creche e não devolvendo a criança para a Autora sob a alegação de ter a guarda do mesmo, motivando a requerente a pleitear a fixação da guarda em seu favor e a regulamentação das visitas do Réu a seu filho, a ser fixada nos seguintes termos: A) a visitação será efetuada pelo Réu em finais de semanas alternados, ou seja, das 9:00h de sábado até às 18:00h de Domingo; B) no domingo referente ao Dia das Mães, o menor permanecerá com sua mãe, e no domingo referente ao Dia dos Pais, o menor passará com o pai, observado o horário estabelecido no item A; C) no Natal dos anos pares e Ano Novo dos anos ímpares, o menor o menor permanecerá com a mãe; D) no Natal dos anos ímpares e Ano Novo dos anos pares, o menor permanecerá com o pai; E) nas férias escolares de meio de ano, na sua 1ª metade, o menor permanecerá com o pai e, na 2ª metade, permanecerá com a mãe; F) nas férias escolares de final de ano, o menor permanecerá, na sua 1ª metade com o pai, e na 2ª metade, permanecerá com a mãe. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

BATATAIS

1ª Vara Cível

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 48.524.268/0001-59), CHRISTOVAM GARCIA PRADO FERNANDES (CNPJ Nº 08.485.616/0001-01 E CPF Nº 863.972.068-15) E FLAVIO GARCIA FERNANDES (CNPJ Nº 21.863.119/0001-68 E CPF Nº 190.658.508-30), PROCESSO Nº 1002395-68.2019.8.26.0070. A MM. Juíza de Direito da 01ª Vara Cível da Comarca de Batatais do Estado de São Paulo. Dr. Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho, na forma da lei. FAZ SABER QUE AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 48.524.268/0001-59), CHRISTOVAM GARCIA PRADO FERNANDES (CNPJ Nº 08.485.616/0001-01 E CPF Nº 863.972.068-15) E FLAVIO GARCIA FERNANDES (CNPJ Nº 21.863.119/0001-68 E CPF Nº 190.658.508-30) requereram os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise-econômico financeira das empresas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estimulo à atividade econômica (art. 47 da Lei n° 11.101/2005). A decisão de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial foi proferida em 29 de agosto de 2019, nos termos da decisão de fls. 2622/2626: Vistos. Agroplanta Fertilizantes e Inovações Ltda, Christovam Garcia Prado Fernandes e Flávio Garcia Fernandes, devidamente qualificados na inicial, requereram a recuperação judicial, distribuída em 01.08.2019. Os documentos juntados aos autos comprovam que a autora preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei n. 11. 101/05. A petição inicial e sua complementação de fls. 2532/2539 foram adequadamente instruídas, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/05, já que a documentação faltante apontada na laudo pericial foi acostada às fls. 2540 e seguintes. Em análise da documentação dos produtores rurais, cumpre esclarecer que ficou demonstrado o exercício de atividade há mais de 02 (dois) anos e a prévia inscrição da Junta Comercial do Estado de São Paulo. Como se sabe, para ser considerada empresária, como regra geral, basta que a pessoa (física ou jurídica) exerça, profissionalmente ou com habitualidade, atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços,

sendo desnecessária a inscrição há mais de 02 (dois) anos. Assim, reputo que existe pertinência subjetiva ativa para postular a recuperação judicial. Ademais, consoante constatado pelo laudo pericial apresentado, os três requerentes, a princípio, formam um grupo econômico de fato, o que justifica a inclusão de Christovam Garcia Prado Fernandes e Flávio Garcia Fernandes como litisconsortes ativos da recuperação judicial. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/05) e, realizada perícia prévia, verificou-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da parte devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Agroplanta Fertilizantes e Inovações Ltda, Christovam Garcia Prado Fernandes e Flávio Garcia Fernandes. Isso não significa, porém, o deferimento automático da consolidação substancial, com a aglutinação dos ativos das devedoras para pagamento de seus credores, a apresentação de um plano unitário e a votação do referido plano em única deliberação. Por ora, está deferida apenas a consolidação processual. Deverão as requerentes esclarecerem se pretendem o litisconsórcio em consolidação processual ou substancial e quais os benefícios que esta medida poderá trazer, o que será objeto da análise do Administrador Judicial e, posteriormente, deste Juízo, bem como poderá suscitar objeção por parte dos credores. Portanto: 1. Como administrador judicial (art. 52, inciso I, e art. 64) nomeio LASPRO CONSULTORES LTDA, para os fins do art. 22, inciso III, devendo ser intimada para que, em 48 horas, assine o termo de compromisso, pena de substituição (ats. 33 e 34), nos termos do art. 21, paragrafo único, da Lei n. 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. 1.1. Deve o administrador judicial informar em juízo a situação da empresa em dez dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2. Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc) deverá apresentar o contrato, no prazo de dez dias. 1.3. Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4 No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários 1.5 Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais,

sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial". 2.1) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 05/09/2019 às 10:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002395-68.2019.8.26.0070 e código 5127684.

fls. 2673

nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias. 3) Determino, nos termos do art. 52, inciso III, da Lei n. 11.101/05, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05 à devedora a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. Sem prejuízo, às devedoras caberá entregar mensalmente à administradora judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como as demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 5) Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) requerentes, deverão providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão "em Recuperação Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado,

comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias Comuniquem-se as Fazendas Públicas de todos os Estados e Municípios em que as devedoras tiverem estabelecimentos e filiais (art. 52, V, LRF), devendo as próprias devedoras providenciar os respectivos encaminhamentos. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Intime-se a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, para que apresente a minuta do edital (art. 52, § 1º, da LRF), inclusive em meio eletrônico, bem como para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 5 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Pedidos neste sentido formulado nestes autos serão desconsiderados. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalha eventual fixação do valor a ser reservado. 7.1) Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, no forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade

para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial ao passo que não deverão ser juntadas aos autos principais (art. 8º, parágrafo único). 11) Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC). 12) Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. 13) Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis como prevê o CPC. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Int.. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVAÇÕES LTDA: CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO CLASSE I: ANA APARECIDA FERRÃO R$2.108,85; ANA LUCIA FRANZONI GONCALVES R$6.128,85; DANIEL DE ALMEIDA TRIFONI R$1.409,61; DANIEL DECHINE G FERNANDES R$6.128,85; ELCIO APARECIDO DA SILVA R$6.128,85; ELISA CONTADIN FERNANDES R$398,32; ELISABETH PUPIN CONTADIN R$6.128,85; FRANCISCO ELISIO GONCALVES R$5.943,85; JOAO VITOR AGOSTINHO PIGRUCCI R$795,00; JOICE BADANHANI DOS SANTOS R$6.128,85; JOSE ALAIR DA SILVA R$6.128,85; JOSE GERALDO DA SILVA R$6.128,85; JOSE GONCALVES MANCO R$6.128,85; JOSE HUMBERTO DE ALMEIDA R$530,00; JULIANA CASSIA DEMONARI R$1.322,21; JULIO BRONZE R$265,00; LETICIA FRAZAO DE MELLO BADIA R$2.108,85; LUCIANA DECHINE G FERNANDES R$2.623,85; LUCIANO BARBOSA GALEGO R$6.128,85; MANOEL TAVARES R$6.128,85; MARIA CRISTINA FERREIRA CATIN R$6.128,85; NICOLAS DE CASTRO PENHOLATO R$970,73; RODRIGO DECHINE G FERNANDES R$4.083,09; SILVIO LUIS DA SILVA R$1.581,63; TATIANA MALACHIAS MARQUES R$699,23; WAGNER APARECIDO BAVIERA R$1.322,21; SERGIO DIAS VIEIRA R$3.600,00; ALEX FABIANO DA SILVA R$1.000,00; REGINALDO DA SILVA BATISTA R$17.545,62;

GERALDO PEREIRA DOS SANTOS R$4.000,00; OSMALDO RIBEIRO R$3.000,00; BENEDITO DONIZETI DE SOUSA R$8.700,00; REGINALDO FERREIRA DA SILVA R$28.000,00; CARLOS DEVAIR DA SILVA R$48.000,00; ANTONIO CARLOS FINOTTI DE SOUSA R$11.565,36; SILVIO LUIS DA SILVA R$9.000,00; JOAQUIM MARTINS DELGADO R$101.653,18; RODRIGO ALVES MALUF R$3.131,90; SIND DOS TRABALHADORES NA IND DE FABRICAÇÃO DE ALCOOL PROD QUIMICA E FARMACEUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO R$153.000,00. CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS: ANA LUZIA ALVES CARNEIRO BULGO; ANDRE DE SOUZA MOURA; GILMAR JUNQUEIRA; GISELLE LEITE SANTANA; JANDERSON MARINHEIRO QUEIROZ; LARISSA RODRIGUES DAMASCENO; RAPHAEL CEZARINO; RODOLFO TOSTES CHRISPIN; RONIE RIBEIRO ALVES; ROSANE BOARETTO TREVISANI. TOTAL DA CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS: R$485.775,84. CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS CLASSE III CRÉDITOS EM REAIS (R$): AGRARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$2.028,00; ALARCON CONSULTORES E ADVOGADOS E ASSOCIADOS R$108.604,03; ALL BRIGHT AGROTEC. E AGROMARKETING LTDA. R$5.859,60; ANDRÉ PONTIN AMANCIO R$516,90; ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE CULTURAL ABC R$11.750,00; ABSOLUTA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA R$122.160,28; AUTO POSTO SÃO PAULO DE BATATAIS II LTDA. R$1.680,03; AUTO POSTO SÃO PAULO DE BATATAIS II LTDA. R$445,18; BANCO DO BRASIL R$1.356.066,94; BASEQUIMICA PRODUTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 05/09/2019 às 10:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002395-68.2019.8.26.0070 e código 5127684.

fls. 2674

QUIMICOS LTDA. R$421.199,00; BOMIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. R$140.694,71; BRASILQUIMICA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. R$25.083,00; BRASÓXIDOS IND QUIMICA LTDA. R$8.222,29; BRASPRESS TRANSP. URGENTES LTDA. R$44,30; BV FINANCEIRA S/A- CFI R$23.559,17; CAED LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. R$209.986,30; CAMARGOIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI R$1.368,00; CARANDAÍ AGROINDUSTRIAL LTDA R$75.518,70; CLARO S.A R$3.410,50; COMERCIO DE COMBUSTIVEIS KMM LTDA. R$21.981,17; CONNECT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. R$551,26; CONNECT INFORMAÇÕES E TENOLOGIA S/A R$118,05; D ALBIERI E CIA LTDA R$118.711,40; DICOL COMÉRCIO COMBUSTÍVEIS LTDA. R$19.900,00; DUPLAQUIMICA COM. E TRANSP.DE PROD. QUIM. R$8.690,40; EBSA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS S/A R$30.217,80; EMPRESA MINEIRA DE

ÓXIDOS LTDA. R$500.569,48; FERLIG FERRO LIGA LTDA. R$141.915,35; FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ R$62,18; FIRST CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R$76.752.976,45; GILMAR JUNQUEIRA R$437.817,13; GNV AROEIRAS LTDA. R$111.066,55; FIDC MULTISETORIAL VALECRED LP R$161.596,00; PREMIER CAPITAL R$270.000,00; BZ FOMENTO MERCANTIL LTDA R$41.600,00; DUO FOMENTO MERCANTIL LTDA R$90.500,00; PINARELLO FOMENTO MERCANTIL R$125.814,02; NOVA SRM ADM RECURSOS E FINANÇAS S/A R$211.416,67; RDF FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS R$87.529,92; GRAM AB TRANSP.COM.TER.CONST. CIVIL LTDA. R$12.617,46; INDUSTRIAL E COMERCIAL GUARULHOS LTDA R$3.877,38; JEAN MAX DA SILVA MEUS R$3.599,99; JOSÉ AUGUSTO BERTOLUCI R$37.000,00; JOSÉ CARLOS NORI & CIA LTDA. R$856,77; JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS LTDA R$4.523,52; JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S.A R$5.576,64; KORPER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. R$14.123,08; LINDE GASES LTDA. R$5.038,83; LOCOFER COM. E SERVIÇOS EQUIP. FERROVIÁRIO LTDA. R$50.232,27; LUFIX PARAFUSOS E ACESSÓRIOS LTDA R$11.675,10; MAGNESIUM DO BRASIL LTDA. R$47.293,37; MASSA FALIDA DO BANCO BVA (ATUALMENTE EM EXECUÇÃO PELO FIDC MULTISETORIAL MASTER II. OS DEVEDORES NÃO RECONHECEM A TITULARIDADE DO CRÉDITO PELO FUNDO EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NO ENDOSSO). R$4.827.575,25; MASSA FALIDA DO BANCO BVA (ATUALMENTE EM EXECUÇÃO PELO FIDC NP SAN MARINO. OS DEVEDORES NÃO RECONHECEM A TITULARIDADE DO CRÉDITO PELO FUNDO EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NO ENDOSSO). R$17.273.306,20; MASSA FALIDA DO BANCO BVA (ATUALMENTE EM EXECUÇÃO PELO FIDC NP SAN MARINO. OS DEVEDORES NÃO RECONHECEM A TITULARIDADE DO CRÉDITO PELO FUNDO EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NO ENDOSSO). R$8.636.653,09; NOVA PORTIFÓLIO PARTICIPAÇÕES S. A. R$8.721.890,87; MANOEL JESUS DE ARAUJO R$550,00; METAIS LLUMI COM. E IND. EIRELLI R$20.771,60; METALTINTAS COM DE TINTAS LTDA R$449,45; MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA. R$61.204,60; MINERAÇÃO OLIVINA AZUL LTDA. R$22.401,90; MK QUIMICA DO BRASIL LTDA. R$29.166,20; MVL MÁQUINAS VIBRATORIAS LTDA. R$7.374,66; NUTRI SUCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R$342,00; NUTRIPLANT IND. E COM. LTDA.

R$39.909,16; OLEOVEG S/A - IND E COM DE OLEOS VEGETAIS R$18.339,82; OLEOVEG S.A - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA R$291.061,22; OXIPIRA AUT. IND. COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. R$1.319,71; PANORAMA FUNDICAO DE METAIS LTDA R$22.913,62; PARADA DA SOLDA COM. E ACESSÓRIOS INDL LTDA. R$692,00; RAYTUR TURISMO LTDA. R$46.000,00; RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S/A-RMB R$141,00; REGINALDO DE ASSIS BONVINI R$1.000,00; REGINALDO SAMPAIO PEREIRA E OUTRA R$264,50; RIBEIRÃO COM. LUBRIFICANTES LTDA. R$74,50; ROGÉRIO IERVOLINO R$813.178,34; RODOVIARIO MAX CARGO LTDA R$940,00; SANKHYA JIVA TECNOLOGIA E INOVAÇÕES LTDA. R$77.216,07; SDC METAIS COMERCIO DE SUC MET LTDA R$9.239,08; SERTEMIL LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA. R$3.346,00; SUPERMERCADO REAL DE BATATAIS LTDA R$110,90; TELMAC COM IMP E EXPORTAÇÃO EIRELLI R$668,58; TENAMAQ IND E COM TEC DE R$466,66; TRANS FACE TRANSPORTES LTDA. R$3.347,13; TRANS FACE TRANSPORTES LTDA. R$115.001,00; TRANSPORTADORA ADUBO R$8.652,00; TRANSPORTADORA ADUBO LTDA. R$8.508,00; TRANSPORTADORA ROMA LOGISTÍCA R$17.760,00; TRANSPORTES TRANSVIDAL LTDA. R$12.452,60; TRANSCORTE TRANSP.MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA R$46.528,15; TRANSFAL TRANSPORTES LTDA R$104.400,00; TRANSFERRO OPERADORA MULTUMODAL S/A R$14.981,43; TRANSLI TRANSPORTADORA R$222.851,21; TRANSLOURENÇO TRANSP. E COM. DE MADEIRAS LTDA. R$4.584,35; TRANSPORTADORA CALEGARIO LTDA. R$133.373,15; TRANSPORTADORA DE BONA LTDA. R$28.000,00; TRANSPORTADORA SIMÔES BEBEDOURO LTDA. R$37.888,00; TRANSSOLO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. R$5.900,00; VALDIR LUIZ KLEIN R$4.000,03; VISTA AZUL IND. E COM. METAIS LTDA. R$344.919,27; WEG CESTARI REDUTORES E MOTORREDUTORES R$28.283,04; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. R$155.535,65. TOTAL DE CRÉDITOS EM REAIS: R$124.073.177,16. CRÉDITOS INTERNACIONAIS CONVERTIDOS EM 30/06/2019 (1 US$ = 3,8322): BOLEXITE BOLIVIAN OXIDES & BORATES R$64.668,38; COOPERATIVA MINERA ESTRELLA DEL SUR LTDA. R$402.381,00; JEBSEN & JESSEN R$937.818,21; JUAREZ GUSMAN S.R.L R$99.238,65; PROCESADORA BORATOS ARGENTINOS S/A R$119.104,78; TIERRA ESPERANZA S.R.L. R$129.336,75. TOTAL DE CRÉDITOS INTERNACIONAIS: R$1.752.547,76.

TOTAL DA CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R$125.825.724,92. CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CLASSE IV: ADAMI & BRAGA LTDA R$387,10; ALVARES MARTINS FERRAGENS JABOLTICABAL LTDA R$45.000,00; ANHANGUERA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA R$3.132,50; ANTONIO CLARET GUERREIRO ME R$3.072,47; APOIO RURAL COM. DE PEÇAS AGRICOLAS E LUBRIF. LTDA R$3.414,00; AUTO PEÇAS COTRIM LTDA R$6.054,00; AVANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI R$22.950,00; B DE CÁSSIA G BORGES EIRELI R$4.295,00; BECREDIT SOLUÇÕES DE CRÉDITO LTDA R$1.645,32; BETEL COM.E PREST. DE SERV. DE CORREIA R$1.372,27; BORGES E POLICENO LTDA ME R$240,00; BORRACHARIA FURINI DE BATATAIS LTDA R$1.700,00; BRASIL ÓXIDOS LTDA R$1.914,04; BULBOX FABRICAÇÃO LTDA R$16.037,97; C & M TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME R$51.787,05; CELQA ANALISES TÉCNICAS LTDA R$535,87; CLARICE ORTEIRO CABRINI BATATAIS LTDA R$8.626,90; CMF COMERCIO DE MINERAIS FERROSOS LTDA R$41.247,50; DANIEL LAURENTI NETO - ME R$3.240,00; DOVE CAMPEZ & CIA LTDA EPP R$289,05; E H FLORES BAIA R$4.081,20; ECOPLAN PLANEJAMENTO AGRÍCOLA R$1.000,00; EDIVALDO NARDI ME R$2.088,00; F & A PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA R$40.167,90; FABIO LUIS MEDINA CARDOSO EPP R$2.710,00; FABRICIO COLOMBINI EQUIPAMENTOS - ME R$10.000,00; FACIL ENGENHARIA EIRELI R$220,00; FENIX BALANCEAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R$2.520,24; FERRO FORTE FUNDIÇÃO EIRELI-ME R$5.584,00; FERT LINK IND COM FERTILIZANTES LTDA ME R$2.919,00; FINANCIAL CAPITAL GESTAO DE CRÉDITO LTDA R$11.216,71; FLAU COMERCIO DE METAIS LTDA R$300,00; FLAVIO GERALDO GOUVEA DE AVELAR R$20.881,62; FMX COMÉRCIO DE VEDAÇÕES EIRELI ME R$1.350,00; GASOMED COMÉRCIO DE GASES LTDA R$10.905,00; GIROTEC ROLETES LTDA R$4.894,85; GRAFICA A NOVA ERA & FALEIROS R$3.400,00; ICALSEG EQUIP INDIVIDUAL LTDA R$934,00; INDÚSTRIA DE METAIS E ÓXIDOS SUZANO LTDA R$632.022,59; ITAMAR FORTUNATO BATISTA EPP R$4.470,00; ITEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E ESTEIRAS LTDA R$2.328,00; J A CASTRO TRANSPORTES LTDA R$94.724,52; JBAM REPRESENTACOES LTDA - ME R$11.262,00; JEAN ANTONIO MARTINS PERILLO R$15.000,00; JET COM DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA R$700,00; JNB ELÉTRICA CASA E LAZER LTDA

R$2.207,24; JOSE MARCOS LICERAS EPP R$408,08; JOSMIR CARLOS TEODORO ME R$200,00; JR SUPRIMENTOS PARA COPIADORAS LTDA R$700,40; L.G.CANTU & CIA LTDA ME R$540,00; LAFER COM DE ROLAMENTOS RETENTORES LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 05/09/2019 às 10:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002395-68.2019.8.26.0070 e código 5127684.

fls. 2675

R$180,00; LAMCA COMERCIO LTDA ME R$46.773,60; LIGA METAIS LTDA - ME R$58.658,22; LINK MAX RCL - EIRELLI-ME R$5.214,66; LOC CERTO COM E LOCAÇÃO EQUIP. E CONSTRUÇÃO LTDA R$140,00; M.N.FANTACCINI REPRESENTAÇÃO - ME R$9.015,39; MARIANE DE SOUZA B. FONSECA LTDA-ME R$83.400,00; MARIOTI FILHOS TRANSPORTES LTDA ME R$49.190,00; MARLI INÊS SOEHN R$48.450,00; MEGA IMPRESS BATATAIS PAP. E INF.LTDA ME R$1.357,17; MERCOSUL TRANSPORTES LTDA R$43.921,95; MILVA MOUR S ROSA JURADO R$770,00; MULTIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI R$803,33; NACIME MANSUR R$42.321,43; NATIVA COMERCIAL BATATAIS LTDA R$782,00; PAPELARIA SANDRIN LTDA R$721,09; PAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA EPP R$282.069,93; PAULO HENRIQUE DA SILVA BATATAIS - ME R$270,00; PAULO HENRIQUE FRANCO CERUKOVIC - ME R$3.773,66; PRODELCO PRODUTOS METÁLICOS R$196.372,29; PH INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA R$2.300,00; PIRAQUIMICA COM DE PORD QUIMICOS EIRELI R$106,80; PIZZARIA & RESTAURANTE CAMPEIZ LTDA-ME R$1.934,00; PSP DA SILVA MÁQUINAS E FERRAMENTAS ME R$1.977,00; QUALYSERVICE MAT. E INS. LTDA-ME R$5.800,00; QUIMICENTER PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA R$1.291,60; REFRIBATA REFRIGERAÇÃO LTDA R$335,00; REGIONAL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA R$1.587,65; RELEASE INFORMATICA S/C LTDA R$14.436,30; RENAN DE BARROS CAVALLINI SILVA R$350,00; REPROCESSA RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA R$33.079,20; RG FER LAMINAÇÃO EIRELLI R$130,00; SUPERMERCADO VILA RICA EIRELI R$8.340,15; TERESINHA DE LIMA PITHON EPP R$15.672,00; TRANSPORTADORA SIGO LTDA R$17.659,40; TRIPLICE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA R$44.507,66; USINA AMBIENTAL LTDA R$8.841,32; VULCANIZAÇÃO COSTA RIBEIRÃO PRETO R$2.600,00; XINGUARA COM. DE MINÉRIOS LTDA R$1.342.189,77. TOTAL DA CLASSE IV ME E EPP: R$3.483.998,96. TOTAL DE CRÉDITOS DA RECUPERANDA AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVAÇÕES LTDA: R$129.795.499,72. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO RECUPERANDO CHRISTOVAM GARCIA PRADO FERNANDES: CREDORES TITULARES DE

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS CLASSE III: ABSOLUTA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA R$122.160,28; BANCO BRADESCO R$114.137,13; BANCO DO BRASIL R$1.356.066,94; BASEQUIMICA R$1.187.386,03; BZ FOMENTO MERCANTIL LTDA R$41.600,00; COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. R$27.981,43; DUO FOMENTO MERCANTIL LTDA R$90.500,00; EMPRESA MINIERA DE ÓXIDOS R$1.584.010,25; FIDC MULTISETORIAL VALECRED LP R$161.596,00; FIRST CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R$76.752.976,45; JEBSEN & JESSEN R$1.977.228,64; MASSA FALIDA DO BANCO BVA (ATUALMENTE EM EXECUÇÃO PELO FIDC MULTISETORIAL MASTER II. OS DEVEDORES NÃO RECONHECEM A TITULARIDADE DO CRÉDITO PELO FUNDO EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NO ENDOSSO). R$4.827.575,25; MASSA FALIDA DO BANCO BVA (ATUALMENTE EM EXECUÇÃO PELO FIDC NP SAN MARINO. OS DEVEDORES NÃO RECONHECEM A TITULARIDADE DO CRÉDITO PELO FUNDO EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NO ENDOSSO). R$17.273.306,20; MASSA FALIDA DO BANCO BVA (ATUALMENTE EM EXECUÇÃO PELO FIDC NP SAN MARINO. OS DEVEDORES NÃO RECONHECEM A TITULARIDADE DO CRÉDITO PELO FUNDO EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NO ENDOSSO). R$8.636.653,09; NOVA PORTIFÓLIO PARTICIPAÇÕES S. A. R$8.721.890,87; NOVA SRM ADM RECURSOS E FINANÇAS S/A R$211.416,67; OLEOVEG S.A - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA R$291.061,22; PINARELLO FOMENTO MERCANTIL R$125.814,02; PREMIER CAPITAL R$270.000,00; RDF FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS R$87.529,92; VISTA AZUL R$23.700,38; WHITE MARTINS R$140.997,32. TOTAL DA CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R$124.025.588,09. TOTAL DE CRÉDITOS DO RECUPERANDO CHRISTOVAM GARCIA PRADO FERNANDES: R$124.025.588,09. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO RECUPERANDO FLAVIO GARCIA FERNANDES: CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS CLASSE III: ABSOLUTA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/C LTDA R$122.160,28; BANCO BRADESCO R$114.137,13; BANCO DO BRASIL R$1.356.066,94; BASEQUIMICA R$1.187.386,03; BZ FOMENTO MERCANTIL LTDA R$41.600,00; COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS

LTDA. R$27.981,43; DUO FOMENTO MERCANTIL LTDA R$90.500,00; EMPRESA MINIERA DE ÓXIDOS R$1.584.010,25; FIDC MULTISETORIAL VALECRED LP R$161.596,00; FIRST CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R$76.752.976,45; JEBSEN & JESSEN R$1.977.228,64; MASSA FALIDA DO BANCO BVA (ATUALMENTE EM EXECUÇÃO PELO FIDC MULTISETORIAL MASTER II. OS DEVEDORES NÃO RECONHECEM A TITULARIDADE DO CRÉDITO PELO FUNDO EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NO ENDOSSO). R$4.827.575,25; MASSA FALIDA DO BANCO BVA (ATUALMENTE EM EXECUÇÃO PELO FIDC NP SAN MARINO. OS DEVEDORES NÃO RECONHECEM A TITULARIDADE DO CRÉDITO PELO FUNDO EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NO ENDOSSO). R$17.273.306,20; MASSA FALIDA DO BANCO BVA (ATUALMENTE EM EXECUÇÃO PELO FIDC NP SAN MARINO. OS DEVEDORES NÃO RECONHECEM A TITULARIDADE DO CRÉDITO PELO FUNDO EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE NO ENDOSSO). R$8.636.653,09; NOVA PORTIFÓLIO PARTICIPAÇÕES S. A. R$8.721.890,87; NOVA SRM ADM RECURSOS E FINANÇAS S/A R$211.416,67; OLEOVEG S.A - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA R$291.061,22; PINARELLO FOMENTO MERCANTIL R$125.814,02; PREMIER CAPITAL R$270.000,00; RDF FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS R$87.529,92; RITA DE CÁSSIA ZÉRI R$53.156,89; VISTA AZUL R$23.700,38; WHITE MARTINS R$140.997,32. TOTAL DA CLASSE III CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R$124.078.744,98. TOTAL DE CRÉDITOS DO RECUPERANDO FLAVIO GARCIA FERNANDES: R$124.078.744,98. TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R$377.899.832,79. FAZ SABER AINDA QUE o prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º,§ 1º da Lei de Recuperação de Empresas nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail agroplanta@laspro.com.br, criado especificamente para este fim, ou pelo site http://lasproconsultores.com.br//recuperacao-judicial/agroplanta-fertilizantes-e-inovacoes-ltda. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Batatais, aos 03 de setembro de 2019.

BAURU

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1002224-50.2015.8.26.0071

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIANA PADOVANI MILAN PATTO, liberado nos autos em 05/09/2019 às 10:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002395-68.2019.8.26.0070 e código 5127684.